



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO REGIMENTAL GP N. 39, DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 169, inciso I, alíneas "a" e "b", do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que dispõe que a uniformização de jurisprudência do Tribunal ocorre pelo julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas e de incidente de assunção de competência;

CONSIDERANDO o art. 15, inciso II, alínea "a", itens 2 e 3, do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que estabelece como uma das competências do Tribunal Pleno, em matéria judiciária, o julgamento dos incidentes de assunção de competência e dos incidentes de resolução de demandas repetitivas;

CONSIDERANDO que o incidente de assunção de competência e o incidente de resolução de demandas repetitivas têm como finalidade promover a estabilidade, integridade e coerência da jurisprudência deste Tribunal;

CONSIDERANDO o art. 15, inciso II, alínea "a", item 1, do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que estabelece como uma das competências do Tribunal Pleno, em matéria judiciária, o julgamento dos incidentes de arguição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, quando considerados relevantes pelo Órgão Especial, pelas seções especializadas ou turmas, ou em processos de sua competência;

CONSIDERANDO que a declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público demanda voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno, nos termos do art. 202 do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em conjunto com o art. 97 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO a importância de estimular uma maior representatividade do Tribunal Pleno e aprimorar o ambiente decisório nos julgamentos dos incidentes de uniformização de jurisprudência e do incidente de arguição de inconstitucionalidade, visando, como corolário, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional em relação às matérias neles versadas;

CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos do processo n. 0015912-91.2024.5.03.0000 (IRDR), que determinou o encaminhamento à Comissão de Regimento Interno da sugestão de alteração regimental apresentada por membro componente do Tribunal Pleno, para elaboração de parecer;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/8/2024, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal que, com base na análise feita, propõe alteração no [Regimento Interno](#), com o acréscimo sugerido por membro componente do Tribunal Pleno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do [Regimento Interno](#) pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 92.

.....

II - julgar matéria administrativa;

III - votar nas eleições previstas neste Regimento;

IV - votar na admissibilidade de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência e, se admitidos, na tese resultante do respectivo julgamento de mérito; e

V - votar em incidente de arguição de inconstitucionalidade submetido ao Tribunal Pleno.' (NR)

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente